

ILUSTRÍSSIMO SENHOR LUCAS WILLIAM SOUSA BITTENCOURT, DD.
PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE JIJOCA DE
JERICOACOARA - CEARÁ.

Recebido
05.02.2019
Lucas Bittencourt

RAZÕES DE RECURSO

P&F SERVIÇOS PROFISSIONAIS E LOCAÇÕES DE VEICULO EIRELE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 18.704.982/0001-68, sediada no Município de Eusébio-Ce, na Av. Eusébio de Queiroz, 4750, sala 03, Centro, por seu representante, devidamente qualificado nos autos do processo licitatório, vem, tempestivamente, apresentar razões recursais, o que faz com base nas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Na ultima sessão ocorrida no dia 05 de fevereiro de 2019, após esta comissão classificar propostas que encontram-se em flagrante dissonância com as normas contidas no presente edital, a empresa ora recorrente, fez constar em ata seu interesse de recorrer, e o fez no seguintes termos:

"(...) a empresa P&F Serviços Profissionais e Locações de Veículos Eirele, manifestou intenção de interpor recurso alegando que as propostas de várias empresas não estão atendendo ao item 8.2.1 do edital(...)."

Pois bem, conforme a lei que rege o processo licitatório, à empresa, cabe, no prazo de 03 (três) dias, apresentar as razões por escrito, o fazendo no dia de hoje, 08.02, portanto, tempestiva as razões recursais, razão pela qual requer seu recebimento e processamento.

DOS FATIOS ENSEJADORES DO RECURSO

1.1. A empresa ora recorrente, assim como todas as empresas que participaram do certame licitatório, ao participar do mesmo, vincularam-se de forma restrita ao instrumento convocatório.

1.2. Tal vinculação, concede a todas as empresas igualdade de tratamento, ou seja, com a submissão de todas as empresas ao instrumento convocatório, vê-se a aplicação da ISONOMIA.

1.3. O instrumento convocatório no seu item 8.2.1 de forma expressa assim dispõe:

"8.2.1. Planilha de preços de acordo com o Anexo VI – Planilha de Preço Básico, contendo o **detalhamento dos custos que compõe o preço ofertado. Caso seja apresentados preço unitário de cada item e/ou preço unitário total inexecuível, será desclassificada a proposta.**"

1.4. O Princípio da vinculação ao instrumento licitatório encontrasse insculpido no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93, vejamos:

"Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada".



1.10. Observe Ilustre Pregoeiro que a Administração Pública solicitou no item 8.2.1 de forma expressa a composição do custo, e o fez, para ter conhecimento do que estaria pagamento.

1.11. Quando uma licitante, após vincular-se ao instrumento convocatório, de maneira deliberada escolhe descumprir a determinação do edital, por certo, sua proposta esta a descumprir as obrigações constantes no edital, no caso em tela, a necessária e obrigatória composição de preços.

1.12. Assim fazendo, a proposta deve ser desclassificada pois não atende ao instrumento convocatório, vulnerando assim a vinculação ao edital. Tal entendimento encontra guarida em todos os Tribunais Pátrios, senão vejamos:

"TJ-DF 20160110996017 DF

12.11.2018

EMENTA: PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE EOCM EDITAL. COCORRENCIA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCIPIOS DA LEGALIDAD 3EE DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PRAZO PARA CORREÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. FENSA AO PRINCIPIO DA ISONOMIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO.

1. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exarcebado, mais, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

2. Tratando-se de procedimento licitatório simplificado para contratação emergencial de serviço de brigada contra pânico e



incêndio, inviável a aplicação dos prazos e procedimento previstos para as modalidades licitatórias comuns, pois incompatíveis com a urgência demandada pela administração pública.

3. Recurso conhecido e desprovido.”

“ TJMG - Ap Cível/Rem Necessária [1.0000.18.081639-9/001](#)
[5000550-25.2017.8.13.0470 \(1\)](#)

Relator(a)

Des.(a) Renato Dresch

Relator(a) para o acórdão

Des.(a) DárcioLopardi Mendes

Órgão Julgador / Câmara

Câmaras Cíveis / 4ª CÂMARA CÍVEL

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL - ILEGALIDADE DA HABILITAÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA.

- A licitação é ato estritamente vinculado aos termos da lei e às previsões editalícias, não sendo possível a supressão de critério legitimamente adotado pelo edital, aplicável indistintamente a todos os concorrentes.

- Verificada qualquer anomalia no edital, deveria a licitante ter

impugnado o instrumento a tempo e modo, o que não ocorreu. Dessa forma, devem prevalecer as disposições editalícias, que devem ser cumpridas por todos os licitantes.

V.V. APELAÇÕES CÍVEIS - REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PREGÃO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - MENOR PREÇO GLOBAL - PROPOSTA APRESENTADA EM CONFORMIDADE COM O EDITAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO COMPROVADO. 1- O mandado de segurança é meio processual adequado à proteção de direito líquido e certo, violado ou na iminência de ser violado por ato ilegal ou abusivo de autoridade pública, não amparado por habeas corpus ou habeas data, cuja comprovação não dependa de dilação probatória; 2- Para o mandado de segurança considera-se direito líquido e certo a prova pré-constituída que independe de dilação probatória; 3- O processo licitatório tem como objetivo proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a administração pública e assegurar, em condições de igualdade, a participação dos administrados nos negócios em que pretende a Administração Pública realizar com particulares; 4- O Sistema de Registro de Preços - SRP é forma de gestão das contratações realizadas pelo Poder Público, tratando-se de cadastro de fornecedores selecionados por meio de licitação, visando futuras contratações; 5- No Sistema de Registro de Preços há quantitativos máximos e mínimos - de acordo com a estimativa de utilização -, prazos e condições previstos no edital da licitação, sendo que, quando da efetiva contratação, a Administração verificará os preços oferecidos, se

compatíveis com os de mercado; 6- Não comprovado, de plano, ilegalidade ou vício no ato administrativo, não justifica sua alteração.”

1.13. Portanto, tendo as empresas, deixado de apresentar a composição de preços, descumprem o item 8.2.1 do edital, o que obriga a esta comissão, a desclassificar todas as propostas, tendo em vista a obrigação de garantir o caráter isonômico do certame, assim como respeitar a observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de praticar ilegalidade.

DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Conforme demonstrado no presente recurso, quando do lançamento do certame licitatório, tanto a administração pública, quando os licitantes, vincularam-se ao instrumento licitatório, e não podem, de maneira alguma deixar de atender as suas exigências.

É bom observar que a composição de preços foi apresentada por outras empresas também, e o presente recurso serve para desclassificar apenas as que não atenderam a obrigação editalícia.

Portanto, tendo as empresas recorridas deixado de apresentar a composição de preços, suas propostas devem ser desclassificadas pela inobservância do que conta expresso no item, 8.2.1 do edital, que confere a



administração a possibilidade de tomar conhecimento do custo real do que está contratando.

Ante a todo o exposto, requer a desclassificação das propostas com o vício disposto no presente recurso, por questão de legalidade e justiça.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Fortaleza, 07 de fevereiro de 2019.


GILDASIO ALMEIDA SILVA
CPF. 007.747.433-36



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEC - UDFACIL
UDFACIL



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: P&F SERVICOS PROFISSIONAIS E LOCACOES DE VEICULOS EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201800109060

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		046	1	TRANSFORMACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

EUSEBIO
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: PAULO FERNANDO SOUZA DE ANDREOTE
Assinatura: Paulo Fernando Souza de Andrade
Telefone de Contato: (85) 3048-3180

1 Novembro 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO SIM NÃO

_____/_____/_____
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





**2.º(SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LTDA EM EIRELI**

P&F SERVIÇOS PROFISSIONAIS E LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA - ME

CNPJ: 18.704.982/0001-68

PAULO FERNANDO SOUZA DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 17/10/1977, portador do RG N° 96002615716 SSPDS - CE, e CPF N° 513.065.493-53, residente e domiciliado a Rua Paulo Morais, n° 860, Apartamento 1103, Bloco A - Bairro Varjota - CEP: 60.160-330, Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Único sócio da Sociedade Empresaria Limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **P&F SERVIÇOS PROFISSIONAIS E LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 18.704.982/0001-68, com sede e domicílio fiscal na Avenida Eusébio de Queiroz, n° 475 - Loja 02, Bairro Centro, Município de Eusébio, Estado do Ceará - CEP: 61.760-000, com contrato social devidamente registrado na JUCEC - Junta Comercial do Estado do Ceará, com NIRE de n.º **2 3201880414**, resolve por este ato, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser: **P&F SERVIÇOS PROFISSIONAIS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI**, e nome de fantasia **P&F SERVIÇOS E LOCAÇÕES**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade altera o endereço da sua sede para: Avenida Eusébio de Queiroz, n° 4750 - Sala 03, Bairro Centro, Município de Eusébio, Estado do Ceará - CEP: 61.760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O acervo desta empresa, no valor de R\$ 500.000,00(Quinhentos Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, passando a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA QUARTA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir;

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

**P&F SERVIÇOS PROFISSIONAIS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI
CNPJ: 18.704.982/0001-68**

Pelo presente instrumento particular de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, **PAULO FERNANDO SOUZA DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 17/10/1977, portador do RG N° 96002615716 SSPDS - CE, e CPF N° 513.065.493-53, residente e domiciliado a Rua Paulo Morais, n° 860, Apartamento 1103, Bloco A - Bairro Varjota - CEP: 60.160-330, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, com fundamento no artigo 980-º da Lei 10.406/2002, resolve constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada de natureza empresária, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa passa a denominar se: **P&F SERVIÇOS PROFISSIONAIS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI**, e nome de fantasia **P&F SERVIÇOS E LOCAÇÕES**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem sua sede na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 4750 – Sala 03, Bairro Centro, Município de Eusébio, Estado do Ceará – CEP: 61.760-000, sendo o foro desta comarca, o mais indicado para toda e qualquer ação fundada no presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, onde serão tratados todos os assuntos ad-negocia e ad-judicia para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não possui filial, no momento, podendo, entretanto, a administração por ato próprio, criá-las quando julgar necessário em qualquer parte do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa tem por objeto social as seguintes atividades:

- ✓ Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos - (CNAE 9511-8-00);
- ✓ Treinamento em informática - (CNAE 8599-6-03);
- ✓ Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente - (CNAE 6190-6-99);
- ✓ Locação de automóveis sem condutor - (CNAE 7711-0-00);
- ✓ Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor - (CNAE 7719-5-99);
- ✓ Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista - (CNAE 4923-0-02);
- ✓ Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes - (CNAE 7732-2-01);
- ✓ Transporte Escolar - (CNAE 4924-8-00);
- ✓ Gestão e administração da propriedade imobiliária - (CNAE 6822-6-00);
- ✓ Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente - (CNAE 7119-7-99);
- ✓ Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários - (CNAE 7490-1-04);
- ✓ Serviços de engenharia - (CNAE 7112-0-00);
- ✓ Serviços de arquitetura - (CNAE 7111-1-00);
- ✓ Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente - (CNAE 7490-1-99);
- ✓ Serviços de Desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia - (CNAE 7119-7-03);
- ✓ Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais - (CNAE 8412-4-00);
- ✓ Coleta de resíduos não perigosos - (CNAE 3811-4-00);
- ✓ Atividades de limpeza não especificadas anteriormente - (CNAE 8129-0-00);
- ✓ Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador - (CNAE 7731-4-00);
- ✓ Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador - (CNAE 7739-0-99);
- ✓ Tratamento e disposição de resíduos não - perigosos - (CNAE 3821-1-00);
- ✓ Tratamento e disposição de resíduos perigosos - (CNAE 3822-0-00);
- ✓ Coleta de resíduos perigosos - (CNAE 3812-2-00);

CLÁUSULA QUARTA: A empresa iniciou suas em 07 de agosto de 2013, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), já totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: PAULO FERRANDO SOUZA DE ANDRADE

CPF: 96002615716 **SSRDS:** **CE**

CPF: 813.065.493-53 **Data Nascimento:** 17/10/1977

Matrícula: GABRIEL MATA DE ANDRADE
GISELLA SOUZA DE ANDRADE

Sexo: M F O

Nº Registro: 02148423800 **Validade:** 09/07/2019 **SP Emissão:** 09/01/1997

Observações:
SEM OBSERVAÇÃO;

Local: FORTALEZA, CE **Data Emissão:** 02/09/2016

Assinatura: [Assinatura] **Identificação:** 28297887584
CE155195700

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1351391205

PROIBIDA PLASTIFICAR
1351391205

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-0
Av. Presidente Getúlio Vargas, 110 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP: 53030-900 - www.cartorioabast.com.br - Tel.: (33) 3241-9404 - Fax: (33) 3241-9404

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 59483008181541220833-1; Data: 30/08/2018 15:53:58

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHK99419-BIGK;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Gen. Valter de Miranda Cavalcanti
Titular



INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

SAIBAM todos quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (**28/12/2018**), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, a este Notariado, sito na Av. Desembargador Moreira, nº 1000-A, Aldeota, compareceu perante mim - ABILENE MAIA DA SILVA - escrevente deste 8º Tabelionato Aguiar, como **OUTORGANTE - P&F SERVIÇOS PROFISSIONAIS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.704.982/0001-68, com sede à Avenida Eusébio de Queiroz, nº 475- Loja 02, Centro, Eusébio, Ceará, neste ato representada por titular, PAULO FERNANDO SOUZA DE ANDRADE, nascido em 17/10/1977, brasileiro, solteiro, empresário, Cédula de Identidade 96002615716/SSPDS-CE (CNH-03148423800/DETRAN-CE), CPF/MF 513.065.493-53, residente e domiciliado na Rua Paulo Morais, nº 860, ap. 1103, Bloco-A, Varjota, nesta cidade de Fortaleza-Ceará, reconhecida como a própria por mim escrevente, conforme os documentos apresentados, de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui seu procurador, ora denominado **OUTORGADO - GILDASIO ALMEIDA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, Cédula de Identidade 2004014073840/SSPDS-CE (CNH-03505521354/DETRAN-CE), CPF/MF 007.747.433-36, residente e domiciliado na Rua Celeste Arruda, nº 457, Edson Queiroz, nesta cidade de Fortaleza-Ceará, ao qual confere os seguintes **PODERES**: representar a Outorgante nas licitações públicas, Privadas, Municipais, Estaduais, Federais e/ou União, em qualquer modalidade, seja concorrência, tomada de preços, convite, concurso ou leilão, junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais, autarquias e empresas de economia mista, podendo concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, protestos, apresentar recursos administrativos, fazer novas propostas, rebaixas e descontos, prestar cauções e resgatá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; ofertar lances em pregões; requerer e assinar todos e quaisquer documentos, requerimentos, petições, orçamentos, propostas, contratos de fornecimento, declarações e formulários; transigir ou desistir, enfim, praticar todos os atos legais e necessários ao fiel

